



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀⁽¹⁾

RELATÓRIO MENSAL – JUNHO 2013

Quadro Resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM ₁₀ (≤ 10µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾	Média Aritmética (µg/m ³)	Valores Máximos (µg/m ³)
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	11	1	27	53
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	10	1	25	57
3A – Cemitério de Alhandra	10	1	28	66
4 – Centro Náutico da Cimpor	11	4	46	98
5 – Piscina da Cimpor	11	0	26	47

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

Observações:

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de junho de 2013, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O **valor máximo** obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM₁₀, no mês em questão, foi de **98 µg/m³** e ocorreu na **Estação de Medição (EM) 4 – Centro Náutico da Cimpor**, nos dias 26 e 28.
- 2- Em termos comparativos com o mês anterior verificou-se um ligeiro agravamento dos valores obtidos em todas as EM, o que se refletiu nas médias aritméticas e nos valores máximos estabelecidos na legislação em vigor, assim como no aumento dos valores superiores ao limite diário de 50 µg/m³.
- 3- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde junho de 2012 até junho de 2013, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM₁₀, em cada uma das cinco estações de medição.

Vila Franca de Xira, 12 de julho de 2013

 O Técnico,

M.ª João Gonçalves Fernandes

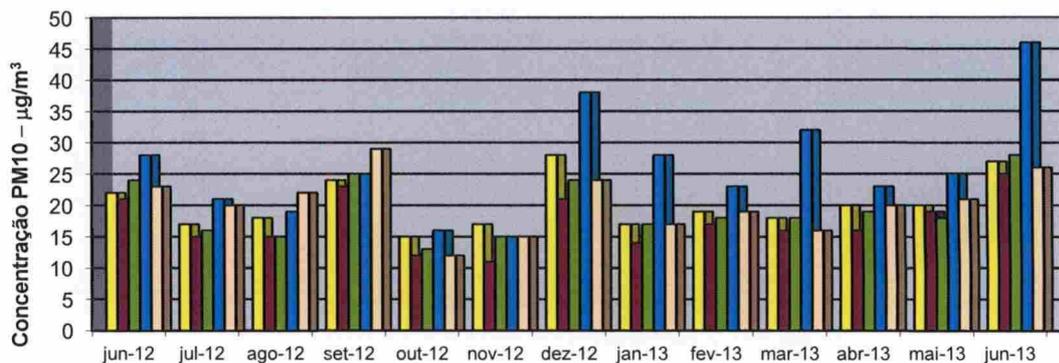
 O Responsável,

Vitória Gabriel Simões

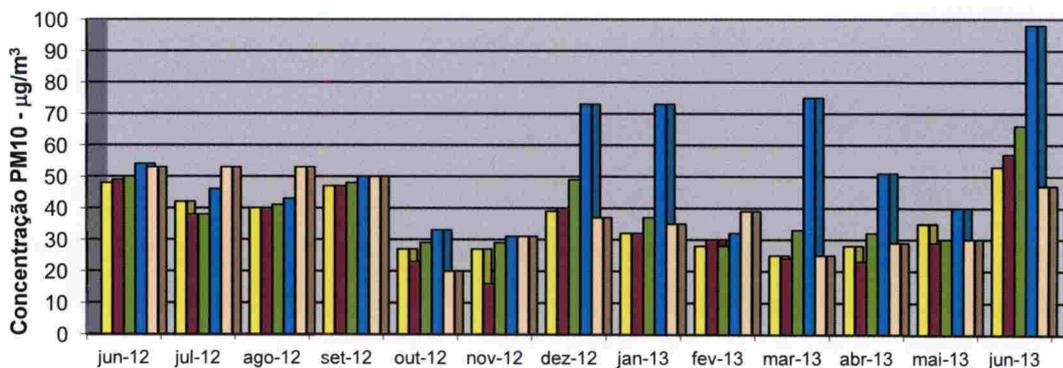


Município de Vila Franca de Xira
REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀⁽¹⁾
Anexo ao Relatório de junho de 2013

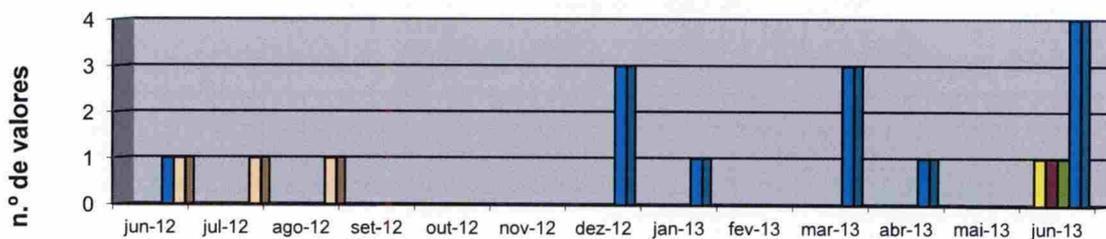
Média aritmética



Valores Máximos Diários



Valores de concentração superiores a 50 µg/m³



- | | |
|---|--|
| 1A - Escola Primária Quinta da Marquesa | 2 - Reservatório de Água da Quinta da Escusa |
| 3A - Cemitério de Alhandra | 4 - Centro Náutico da Cimpor |
| 5 - Piscina de Cimpor | |



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2013

MÊS: junho

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03	311	0,15129	0,15230	51,3557	20	
04						
05	316	0,15148	0,15237	50,3120	18	
06						
07	321	0,15428	0,15514	51,7920	17	
08						
09						
10	326	0,15156	0,15274	52,1693	23	
11						
12	331	0,15127	0,15157	51,3810	6	
13						
14						
15						
16						
17	336	0,15471	0,15511	51,2043	8	
18						
19	341	0,15144	0,15256	51,5639	22	
20						
21	346	0,15219	0,15423	51,4588	40	
22						
23						
24	351	0,15257	0,15498	51,2937	47	
25						
26	356	0,15608	0,15872	49,5614	53	(2)
27						
28	361	0,15386	0,15576	49,9091	38	
29						
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)			
N.º Valores medidos:	<u>11</u>	Valor máximo:	<u>53</u> µg/m ³
Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>1</u>	Média aritmética:	<u>27</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 12 de julho de 2013

O Técnico de amostragem

O Técnico



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2013

MÊS: junho

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03	312	0,15052	0,15172	51,0113	24	
04						
05	317	0,15251	0,15328	50,2225	15	
06						
07						
08						
09						
10	327	0,15006	0,15085	51,5023	15	
11						
12	332	0,15046	0,15068	51,2626	4	
13						
14						
15						
16						
17	337	0,14846	0,14877	50,9337	6	
18						
19	342	0,14646	0,14733	51,1959	17	
20						
21	347	0,15457	0,15612	51,1363	30	
22						
23						
24	352	0,14960	0,15189	51,0409	45	
25						
26	357	0,15451	0,15735	49,5583	57	(2)
27						
28	362	0,15103	0,15309	49,9305	41	
29						
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>10</u>	Valor máximo: <u>57</u> µg/m ³
Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>1</u>	Média aritmética: <u>25</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 12 de julho de 2013

 O Técnico de amostragem

 O Técnico



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2013

MÊS: junho

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03	313	0,15499	0,15657	50,5886	31	
04						
05	318	0,15778	0,15848	49,7267	14	
06						
07	323	0,15290	0,15361	50,9020	14	
08						
09						
10						
11						
12	333	0,15319	0,15322	51,2772	1	
13						
14						
15						
16						
17	338	0,15099	0,15107	50,6201	2	
18						
19	343	0,15047	0,15139	44,5176	21	
20						
21	348	0,15166	0,15356	50,7132	37	
22						
23						
24	353	0,15408	0,15636	50,5676	45	
25						
26	358	0,14743	0,15068	49,0714	66	(2)
27						
28	363	0,15414	0,15645	49,2522	47	
29						
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>10</u>	Valor máximo: <u>66</u> µg/m ³
Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>1</u>	Média aritmética: <u>28</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 12 de julho de 2013

P/ O Técnico de amostragem

P/ O Técnico



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2013

MÊS: junho

Estação de medição: 4 - CENTRO NÁUTICO DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03	314	0,15273	0,15355	24,9263	33	
04						
05	319	0,14938	0,15143	24,5970	83	(2)
06						
07	324	0,15178	0,15260	25,1271	33	
08						
09						
10	329	0,15251	0,15264	25,2766	5	
11						
12	334	0,15164	0,15174	25,0650	4	
13						
14						
15						
16						
17	339	0,15411	0,15416	24,8736	2	
18						
19	344	0,15189	0,15272	24,9902	33	
20						
21	349	0,14966	0,15053	24,9944	35	
22						
23						
24	354	0,15594	0,15804	24,9288	84	(2)
25						
26	359	0,14973	0,15442	47,6604	98	(2)
27						
28	364	0,15276	0,15749	48,2130	98	(2)
29						
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>11</u>	Valor máximo: <u>98</u> µg/m ³
Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>4</u>	Média aritmética: <u>46</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 12 de julho de 2013

O Técnico de amostragem

O Técnico



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2013

MÊS: junho

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03	315	0,14870	0,15086	50,6007	43	
04						
05	320	0,15088	0,15181	49,8783	19	
06						
07	325	0,14725	0,14778	51,0303	10	
08						
09						
10	330	0,15579	0,15689	51,3060	21	
11						
12	335	0,15196	0,15222	50,3230	5	
13						
14						
15						
16						
17	340	0,15019	0,15059	50,5955	8	
18						
19	345	0,15032	0,15151	50,8195	23	
20						
21	350	0,15112	0,15220	50,8050	21	
22						
23						
24	355	0,14991	0,15230	50,6818	47	
25						
26	360	0,15219	0,15451	49,3567	47	
27						
28	365	0,14991	0,15197	49,6101	42	
29						
30						
31						

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>11</u>	Valor máximo: <u>47</u> µg/m ³
Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾ :	<u>0</u>	Média aritmética: <u>26</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 12 de julho de 2013

 O Técnico de amostragem

 O Técnico